

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Candido Vilela, nº 14, inscrita no CNPJ sob nº 58.707.499/0001-51, representado neste ato pela senhora: Fabiana Souto Luz, Casada, Professora, portadora do CPF nº 071.872.234-55 e Cédula de Identidade nº 7.752.377, com situada na Rua Segunda Travessa Manoel Francisco de Lima nº 05, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Ricardo Dias de Lima Neto, com situado no Sítio Catimbau, SN, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 109.385.414-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.567,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	ValorTotal
1 ABÓBORA	KG	200	4,59	918,00
2 BANANA	UND	10000	0,67	6.700,00
3 BATATA DOCE	KG	400	5,24	2.096,00
4 BETERRABA	KG	100	5,32	532,00
5 CEBOLINHA	UND	300	2,78	834,00
6 CENOURA	KG	300	5,88	1.764,00
7 COENTRO	UND	500	3,14	1.570,00
8 CHUCHU	KG	250	4,96	1.240,00
9 FEIJÃO COMUM	KG	300	10,78	3.234,00
10 FEIJÃO MACÁÇAR	KG	300	8,19	2.457,00
11 LARANJA	UND	2000	0,77	1.540,00
12 MACAXEIRA	KG	500	5,76	2.880,00
13 MAMÃO	KG	200	4,79	958,00
14 MANGA ROSA	KG	300	6,49	1.947,00
15 MELANCIA	KG	2000	2,03	4.060,00



16	MILHO VERDE	KG	400	5,51	2.204,00
17	PIMENTÃO	KG	50	5,66	283,00
18	PEPINO	KG	300	4,04	1.212,00
19	REPOLHO	KG	200	4,89	978,00
20	TOMATE	KG	400	5,40	2.160,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, Saloá, 23 de fevereiro de 2026



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE
FABIANA SOUTO LUZ
Secretária de Educação – Port. 011/2026
CPF: 071.872.234-55
CONTRATANTE

RICARDO DIAS DE LIMA NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

